



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Vereadores: Luiz Carlos Chiaparine
Adalto Missias de Oliveira
Luiz Alberto Pereira

Aut. Nº	124/10
P.L. Nº	140/10
Publ.:	03/12/10

“Dispõe sobre a proibição da fixação de propaganda ou anúncios nos postes de iluminação pública e jardins no Município de Indaiatuba e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Indaiatuba, a fixação de quaisquer tipos de propaganda ou anúncios nos postes de iluminação pública situados em ruas, praças e avenidas, bem como a colocação das mesmas nos jardins públicos, salvo aqueles que forem responsabilidade e preservação de entidades e empresas conforme lei ou decreto municipal.

Parágrafo Único – A fixação aqui descrita não é permitida sob qualquer forma, seja colada, seja com a utilização de prego, arame, barbantes, cavaletes, etc.

Art. 2º - A fixação de placas de sinalização de trânsito ou placas contendo a nomenclatura de ruas ou logradouros públicos é permitida.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei será notificado para retirar a propaganda fixada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa, a ser fixada em decreto.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei será aplicada multa a ser instituída pelo Chefe do Executivo Municipal, e em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único – Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de novembro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO